



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 29 / 08 / 2022
a 10:33hs [assinatura]

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 83 /2022
Em 29 de agosto de 2022

Torna obrigatório a reserva de vagas, nas creches municipais para crianças portadoras de necessidade educativa especiais e da outra providencia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica obrigatório a reserva para utilização de 5% (cinco por cento) das vagas nas creches municipais, para as crianças portadoras de necessidades educativas especiais.

- 1º - Deverão ser criadas creches especiais para o atendimento de portadores de deficiência mental de graduação severa e profunda, bem como aos paralisados cerebrais, os demais casos serão atendidos pelas creches da rede convencional.

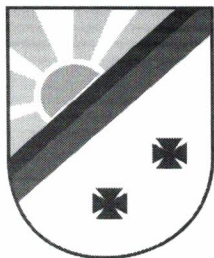
- 2º - Os casos em que a entidade municipal entender como acentuados, deverão ser submetidos à análise de peritos e médicos especializados, para encaminhamento especial.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Educação deverá instituir um programa de treinamento específico aos funcionários e profissionais das creches municipais convencionais e especiais, visando o aperfeiçoamento no atendimento às crianças portadoras de necessidades educativas especiais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo executivo municipal neste período.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 29 de agosto de 2022.

ANTÔNIO MARQUES FERREIRA DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

Justificativa

Tal proposição se faz mister, na medida em que o respeito às pessoas portadoras de necessidades educativas especiais deve ser promovido pelo Poder Público, através de demonstrações práticas e exemplares.

Destaque-se que o Estado tem o dever constitucional de promover a integração das pessoas portadoras de necessidades especiais, principalmente em se tratando de crianças. Tenha-se presente que tal medida tornará nossa cidade um modelo de atenção e preparo nesta área, tornando-se destaque nacional.

ANTÔNIO MARQUES FERREIRA DA SILVA
VEREADOR